



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101  
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**DECRETO Nº 09/2025**

**DISPÕE SOBRE REGRA DE EXCEÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Mauro Rogério Ferrari Galatto, Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;**

Considerando que este administrador que está no início da sua Gestão apenas neste data tomou conhecimento do Teor da Nota Informativa AJUR/FAMURS datada em 19 de dezembro de 2024 que dá conta que Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 e Resolução CD/FNDE nº 18/2021 do CD/FNDE estabelecem as diretrizes e orientações para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), incluindo a obrigatoriedade de georreferenciamento das rotas escolares e que a Resolução nº 6.033/2023 (ANTT) define que os veículos utilizados para o transporte escolar devem ter até 15 anos de idade;

Considerando que na mesma Nota Informativa a FAMURS recomenda que nos processos licitatórios para contratação de serviços de transporte escolar, os municípios devem observar a Idade Máxima dos Veículos de até 15 anos de uso, viado a maior segurança e conforto e eficiência operacional;

Considerando a redação do § 4º do art. 13 da Resolução CD/FNDE 18/2021 apenas determina que os veículos escolares atendam a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97), destacadamente nos arts. 136 a 139:

Art. 13 – Resolução CD/FNDE nº 18/2021 do CD/FNDE: .

§ 4º Os veículos escolares, bem como seus condutores, mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE deverão atender a todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas sucedâneas), destacadamente os arts. 136 a 139.

Considerando que a Lei Federal nº 9503/97 em seus arts. 136 a 139 não estabelece idade máxima para os veículos do Transporte Escolar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101  
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Considerando que a Resolução ANTT nº 6033/23 no § 4º do art. 78 admite veículos com mais de 15 anos desde que submetidos a Inspeção Técnica com Periodicidade Semestral;

Considerando o disposto na Portaria DETRAN/RS, que também não limita a idade dos veículos de transporte escolar, mas os submete a inspeção técnica semestral;

Considerando que em pesquisa realizada apurou-se que é comum nos municípios da região a inexistência de veículos suficientes para a demanda com idade máxima de 15 anos;

Considerando que a exigência desta idade máxima de 15 anos em processo licitatório resultará na ausência de empresas que possam cumpri-la e por conseguinte será deserta;

Considerando a exiguidade do tempo para viabilizar o provimento de veículos que atendam a exigência, tendo em vista proximidade do início das aulas;

Considerando a necessidade de assegurar-se os serviços de transporte escolar sem prejuízo da qualidade e segurança;

Considerando a competência municipal para estabelecer regramentos sobre situações excepcionais em face das peculiaridades locais;

Considerando que o processo legislativo para a edição de lei municipal regulamentadora demanda de tempo, o qual inexistente no caso:

**DECRETA**

Art. 1º - Em face das circunstâncias especiais presentes e visando assegurar os serviços de transporte escolar no início das aulas, excepcionalmente no processo licitatório a ser realizado neste exercício de 2025 podem ser admitidos veículos com idade de até 20 anos, desde que observadas com rigorismo, na contratação e a cada semestre, as regras legais relacionadas à inspeção veicular semestral.

Art. 2º - Determina-se que sejam adotadas pelo fiscal do contrato e sob a responsabilidade do Secretário da Educação, todas as medidas de acompanhamento e fiscalização dos serviços visando assegurar a sua qualidade e segurança e em especial o conforme aos alunos.





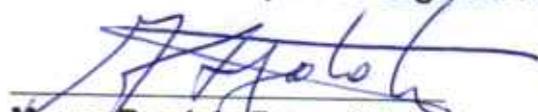
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101  
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Art. 3º - Cumpram-se as demais regras e recomendações relacionadas ao Georreferenciamento dos roteiros bem como à adoção da ferramenta SETE/UFG.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, aos 20 de janeiro de 2025.

  
Mauro Rogério Ferrari Galatto  
Prefeito Municipal

